



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PARECER DE CONTROLE: Nº 002/2018-SCI-PMT

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-MEMO. Nº886/17

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-0201002-PMT

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA., bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, emite o seguinte **PARECER** sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-0201002-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

DA PRELIMINAR:

O Sr. **BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, CRA-PA Nº 04152, CPF Nº 543.373.847-00**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, nomeado nos termos do **DECRETO Nº 033 de 02 de janeiro de 2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-0201002-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**.

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão.

Foi indicado a contratação da Empresa **Mavicon Contabilidade Ltda-Me. CNPJ Nº 12.709.406/0001-27**.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como termo de inexigibilidade elaborado pelo chefe do poder executivo municipal, além do termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Foi elaborada proposta pela Empresa **Mavicon Contabilidade Ltda-Me**, conforme especificação abaixo:

MAVICON CONTABILIDADE LTDA-ME.
CNPJ Nº12.709.406/0001-27
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
VALOR: R\$ 96.000,00

Perfazendo um valor global de **R\$96.000,00(Noventa e seis mil reais)**.

Nos autos do processo constam a Solicitação de Licitação com Justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Proposta, Declaração de Adequação Orçamentária, o Termo de Autorização, a Autuação, Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, houve apresentação de documentos referente ao Contrato Social da Empresa Mavicon Contabilidade Ltda-Me, Inscrição na JUCEPA, comprovante de CNPJ, certificado de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, ambas da SEFA, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

tributos federais devidos à União, Certidão Judicial Cível, Certidão Negativa de débitos municipais do Município de Tracuateua, atestados de capacidade técnica e Parecer Jurídico.

DA ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Portanto vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso II, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está totalmente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional ou empresa de notória especialização é necessário:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

- I) contrato firmado pela própria empresa;
- II) conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades;
- II) permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que afirma:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, foi gerando os contratos com a devida publicação e previsão orçamentária, conforme especificação abaixo:

MAVICON CONTABILIDADE LTDA-ME.
CNPJ Nº12.709.406/0001-27
PREFEITURAMUNICIPAL DE TRACUATEUA
VALOR: R\$ 96.000,00
CONTRATO:2180006

DO PARECER:

De acordo com a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, declara, que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-0201002-PMT** se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressaltando que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer

Tracuateua, Pa, 08 de janeiro de 2018.

Benedito Harrilson da Silva Oliveira
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº033-PMT de 02.01.2017